

De: Verônica Borges <veronica@educalibras.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 16:39
Para: pregao@camarasantos.sp.gov.br
Cc: Rogério Borges
Assunto: Pedido de Impugnação - PE 22/2021

Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados Senhores,
Boa Tarde!

Solicitamos o pedido de Impugnação do Edital 22/2021 referente a contratação de Serviços de tradução/interpretação de Libras em eventos da Câmara Municipal de Santos baseando-se nos seguintes itens:

- No item 3.1 do edital é informado o valor total de R\$ 164.762,50 e mais tarde no item 6.2 do TR entende-se que tal verba é destinada para uma quantidade de **269 eventos** que serão divididos em 6 esferas diferentes da Câmara (sessão ordinária/extraordinária/ solene/audiência pública/câmara jovem e escola do legislativo)
Solicitamos que especifiquem no edital/termo de referência a quantidade de horas que cada evento terá de duração ou ainda informem qual será a composição de horas que englobará a diária de um evento, pois tal informação é fundamental para que a disputa do certame seja composto com valores exequíveis.
Na verdade, sugerimos que preferencialmente reformulem o edital sendo a unidade Horas de Trabalho da dupla de TILS como a maneira de se contabilizar os serviços, pois esta é a forma mais transparente e praticada pelas Câmaras Municipais atualmente, e não por eventos sem especificações de tempo de duração.

- Falta ser informado no Edital / TR o tempo de antecedência que o órgão deverá informar a contratada para executar os serviços - normalmente é praticado de 24h a 72h ou 2 dias úteis para envio da OS / solicitação de agendamento. Tal cláusula é fundamental para proteger ambas as partes de atrasos/falha de serviços, principalmente se tratando de serviços presenciais, o órgão precisa ter um comprometimento organizacional de avisar a empresa ganhadora da necessidade de uma demanda de TILS com uma das antecedências acima citadas afim de que a mesma possa disponibilizar os profissionais nos dias e horários solicitados.

- nos itens 12.7.1 Edital e item 4.3 do TR - Qualificação Profissional - é exigido que a dupla de TILS possua curso superior em Libras OU Cursos de Educação Profissional (até esta parte está correto e dentro da LEI nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor/Interprete de Libras atualmente)
Porém, solicitamos a remoção da exigência dos profissionais ainda terem que comprovar aprovação no exame nacional de proficiência em libras, uma vez que tal programa do MEC está extinto há anos conforme Decreto 5626 de 22/12/2005 e já foi substituído pela Lei citada acima. Órgãos que ainda escolhem o PROLIBRAS como exigência e não como uma alternativa de formação acabam por inviabilizar a contratação de profissionais que são extremamente capacitados e aptos a prestarem este serviço. Sugerimos que deixem este item como opcional assim como as outras qualificações técnicas previstas na atual Lei.

- no item 12.7.2 - é necessário que o licitante comprove ANTES da assinatura do contrato a contratação do profissional. Tal exigência se torna inviável para qualquer empresa uma vez que a mesma só poderá fazer a escolha dos profissionais APÓS ganharem o certame e assinarem o contrato com o órgão que prevê 10 dias úteis para que isto ocorra (item 17.3) ou seja, tempo suficiente para que este processo seja feito pela contratada e informado posteriormente ao órgão. Também ressaltamos que a Lei nova de Licitações autoriza a comprovação de funcionários por meio de um contrato de prestação de serviços e não somente por regime CLT como está implícito neste edital e se torna limitante.

Estes são apenas alguns pontos que julgamos necessários serem impugnados para uma concorrência transparente deste certame.

Ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,



VERÔNICA BORGES

Comercial



 11 2631-4473

 veronica@educalibras.com.br

 [Rua Togo, 3 - Jd Japão](#)
[São Paulo - SP 02124-050](#)